



DECRETO N.º 074/2013

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terras rural denominado “A”, resultado da unificação das chácaras n.ºs 3, 4 e 5, uma área de 20.853,00 metros quadrados, do loteamento das chácaras de Quatro Marcos, subdivisão do lote n.º 68, situado na Gleba 3-A, da Colônia Paranavaí, neste município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, destinado a construção de Habitações de Interesse Social e dá outras providências.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1.º - Fica DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, uma área de terras rural denominado “A”, resultado da unificação das chácaras n.ºs 3, 4 e 5, uma área de 2.0853,00 metros quadrados, do loteamento das chácaras de Quatro Marcos, subdivisão do lote n.º 68, situado na Gleba 3-A, da Colônia Paranavaí, neste município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, objeto da matrícula n.º 5.174, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Fusão - Lote de terras rural denominado “A”, resultado da unificação das chácaras n.ºs 3, 4 e 5 e uma área de 20.853,00 metros quadrados, do loteamento das chácaras de Quatro Marcos, subdivisão do lote n.º 68, da Gleba 3-A, da Colônia Paranavaí, situado no Município de Mirador, desta Comarca, com área de 92.928,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: O Ponto de partida é o marco de madeira cravado na beira de uma rua sem denominação. Deste marco, mede-se 281,00 metros confrontando com a chacara n.º 2, até a beira de uma estradinha das chácaras, confrontante de terras do patrimônio Quatro Marcos, atualmente denominado Deputado José Afonso. A seguir beirando aquela estradinha confrontando ainda com a chacara n.º 6, mede-se 405,40 metros até a beira de uma estrada. Segue-se beirando essa estrada, na distância de 132,70 metros, até o marco cravado na divisa das terras da área reservada para a Igreja. deste marco, confrontando com a área da Igreja, mede-se 132,60 metros e defletindo a direita mede-se ainda 149,50 metros, até chegar novamente a beira da rua sem denominação, citada no inicio. Finalmente, beirando aquela rua, com a distância de 256,50 metros, chega-se ao ponto de partida, fechando a poligonal de 92.928,00 metros quadrados. Que, as divisas, metragens e confrontações acima, são



de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Eurico Baptista de Carvalho Junior, CREA n° 9450-D-PR." Matrícula n° 5.174 do CRI da Comarca de Paraíso do Norte. PR."

Art. 2º - A área a ser desapropriada é de 20.853,00 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula n° 5.174, do CRI de Paraíso do Norte. PR.

Art. 3º - O imóvel a que se refere o artigo anterior após expropriado, será destinado a construção de HABITAÇÕES, para famílias de baixa renda, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto n.º 3.365, de 21.06.41 E OUTRAS OBRAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - Para os fins do art. 15, do Decreto n.º 3.365, de 21.06.41, alterado pelas Leis n.ºs 2.786, de 21.05.56 e 6.602, de 07.12.78, fica declarada a **URGÊNCIA** da presente desapropriação.

Art. 5º - Para os fins do art. 5º, inciso XXIV e art. 182, § 3º, da Constituição Federal e art. 46 da Lei Complementar n.º 101/2000, fica atribuído ao imóvel descrito no art. 1º o valor de até R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), como preço justo para fins de indenização, conforme avaliação da Comissão designada pela Portaria n.º 124/2013 de 18/04/2013.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL